MPV 1205 00180



EMENDA № - CMMPV 1205/2023

(à MPV 1205/2023)

Altere-se o art. 9° da Medida Provisória nº 1205, de 2023, para dar a seguinte redação ao inciso III do §3°:

Al	.เ. ว	·									• • • • • • • • •	• • • • •
••••	•••••	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	• • • • • • • • •	•••••	•••••		• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	•••••	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	• • • • • • •	•••••	••••
8	30	Δlém	dos	requisi	toe	ectabe	lecidos	no	art	20	cerão	também
8	5	Alcin	uos	requisi	103	CStabe	icciuos	по	art.	∠,	scrao	tamocm
~~		damada		tui burta a	~		tmata a		14 00		intoo	atributas
CO	11810	uerados	па	uibutaç	ao u	e que	trata 0	capt	n os	seg	umies	atributos

III - pegada de carbono do uso do produto.

dos produtos:

JUSTIFICAÇÃO

Em linha com o compromisso firmado pelo Brasil durante a COP 28, bem como com a tendência global de busca por uma transição energética justa, propomos a referida alteração com a finalidade de assegurar a já notável consistência do mercado de veículos elétricos no Brasil.

O crescimento exponencial do número de emplacamentos de veículos elétricos no país e o crescente interesse que as empresas do ramo vêm demonstrando em estabelecerem seus negócios em solo brasileiro demonstram que existe uma necessidade de que o Programa de Mobilidade Verde contemple, de forma específica e direcionada, previsões legislativas que possibilitem o desenvolvimento da mobilidade eletrificada no país.

Importa ressaltar que a eletrificação do setor de transportes é uma tendência global, e que diversos países ao redor do mundo vêm consolidando um mercado sólido para o desenvolvimento de veículos eletrificados. A disponibilidade de modelos deste tipo vem sendo gradualmente difundida em solo nacional, em consonância com o aumento no número de consumidores interessados em trocarem os carros tradicionais por modelos sustentáveis, o que demanda um esforço por políticas públicas que atendam a tais demandas.

Sala das Sessões, em 07 de fevereiro de 2024.

Deputado **ADRIANO DO BALDY**PP/GO



